



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

EMENDA MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 004/2023.

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 022/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “ Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências”.

Nos termos do artigo 160 e 161, §§ 1º e 2º do Regime Interno desta Casa, apresentam-se para deliberação do Soberano Plenário, as seguintes Emendas Modificativa e Substitutiva:

Artigo 1º - Nos termos desta Emenda, fica substituído o **inciso V do artigo 28**, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 *omissis*.

I - estiver à disposição de outro Ente Federativo, em exercício de atividades estranhas à administração municipal ou não previstas nesta Lei Complementar.

II – *suprimido*;

[...]

V - que estiver afastado do cargo ocupando cargo de provimento em comissão.

Artigo 2º - Fica modificada a redação do **caput do artigo 70** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.

Art. 70. O profissional do magistério da rede pública municipal que ocuparem cargo de provimento em comissão no Município de Fernandes Pinheiro, com atividades voltadas à Educação, serão, por ocasião da reassunção ao cargo efetivo, enquadrados neste Plano de Cargos pelos mesmos critérios previstos no art. 70, **não** computando, para efeito do enquadramento, o tempo de serviço exercido no cargo de provimento em comissão ao qual fora nomeado.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 15 de Dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
2º Secretário

WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

EMENDA MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 004/2023.

As Emendas apresentadas buscam corrigir distorções no substitutivo ao projeto de lei apresentado.

A Emendas propostas nos **incisos I do artigo 27**, dispõe que apenas os servidores que estiverem à disposição de outro Ente Federativo (Município, Estado, Distrito Federal e/ou União) não tenham direito a progressão.

Já a supressão do **inciso II do artigo 27** o qual dispõe que o **servidor em disponibilidade não tenha direito a progressão**, tem como principal objetivo evitar perseguições política disfarçada, pois bastaria ao agente político declaração sua desnecessidade no órgão servidores que fossem seus “desafetos”.

Enquanto a Emenda modificativa no **inciso V do artigo 27**, estabelece que o servidor efetivo que se afastar de seu cargo de concurso para assumir um cargo de provimento em comissão, durante o período do exercício **não tenha direito a progressão**.

De igual forma que o servidor que eventualmente esteja à disposição de outro Ente Federativo, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão não desempenha as atribuições inerentes ao cargo do concurso.

Por estas razões, encaminha-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2023 para tramitação na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 15 de dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
2º Secretário

WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente